Prefeitura Municipal de
PIRES DO RIO
"TRANSPARÊNCIA E TRABALHO"
Adm.: 2017 a 2020

LEI Nº.4.077/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Pires do Rio, para o exercício financeiro de 2021."

A Prefeita do Município de PIRES DO RIO – Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PIRES DO RIO, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 137.814.025,94 (cento e trinta e sete milhões oitocentos e quatorze mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Receita Orçamentária	
Receitas Correntes	**139.386.936,94**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.897.788,00
Contribuições	13.545.695,00

Receita Patrimonial	1.332.746,00
Receita de Serviços	305.512,00
Transferências Correntes	92.086.323,00
Outras Receitas Correntes	16.218.872,94
Receitas de Capital	**10.416.501,00**
Alienação de Bens	8.077,00
Transferências de Capital	10.408.424,00
(-) Deduções da Receita	**(-) 11.989.412,00**
TOTAL	**137.814.025,94**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 137.814.025,94 (cento e trinta e sete milhões oitocentos e quatorze mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

I - Orçamento fiscal e da seguridade social em R$ 137.814.025,94 (cento e trinta e sete milhões oitocentos e quatorze mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas Por Órgãos e Unidades Orçamentárias	
CÂMARA DE PIRES DO RIO	**4.746.868,00**
PODER EXECUTIVO DE PIRES DO RIO	**56.164.738,94**
20 – GABINETE DO PREFEITO	*1.212.149,00*
28 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	*1.221.853,00*
29 – SECRETARIA DE CULTURA	*290.636,00*
33 – SECRETARIA DE FINANÇAS	*7.186.228,00*
34 – SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	*22.923.793,94*
35 – SECRETARIA DE DESENV. URBANO E OBRAS	*20.011.481,00*
36 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	*2.926.231,00*
37 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	*216.253,00*

90 - RESERVA DE CONTINGENCIA	*176.114,00*
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	**12.218.478,00**
FUNDEB DE PIRES DO RIO	**10.478.782,00**
FMS DE PIRES DO RIO	**36.901.155,00**
PIRES DO RIO FMDCA	**169.874,00**
FMAS DE PIRES DO RIO	**4.317.705,00**
FUMREMBOM DE PIRES DO RIO	**352.345,00**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	**12.464.080,00**
TOTAL	**137.814.025,94**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64.

b) autoriza alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa para criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa desde que na mesma categoria econômica.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita de Pires do Rio